



Decreto 29/2021 - p. 01/02

## **DECRETO Nº 29/2021**

*(Publicado no jornal Diário da Manhã no dia 17/03/2021)*

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PRORROGADO PELO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da **Lei Orgânica** do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela epidemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal n.º 20/2021 que prorrogou a declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19 no Município de Passo Fundo, declarada pelo Decreto n.º 32/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de evitar o agravamento da crise no setor econômico e produtivo, alguns deles decorrente das medidas necessárias para restrições de várias atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** por fim, a crise econômica decorrente da situação de calamidade pública que impôs a restrição/suspensão do funcionamento de várias atividades do setor econômico, causando assim uma queda brusca no volume de negócios no mercado local,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento aos efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pela COVID-19, no Município de Passo Fundo, para o exercício financeiro 2021.

**Art.2º** Para fins de preservação e manutenção da atividade econômica



Decreto 29/2021 - p. 02/02

municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas, no âmbito da tributação municipal:

I - prorrogar a data de vencimento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU/2021, com vencimentos em 15/03/2021, 15/04/2021 e 17/05/2021, para 15/10/2021, 16/11/2021 e 15/12/2021, respectivamente;

II - prorrogar a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), variável e fixo, fora do âmbito do simples nacional, vencidos em 22/03/2021, 20/04/2021, 20/05/2021 e 21/06/2021, para 20/07/2021, 20/08/2021, 21/09/2021 e 20/10/2021 respectivamente;

III - prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito de negativas vencidas após 20/03/2021;

IV - prorrogar por 90 (noventa) dias o pagamento da taxa de alvará de localização e funcionamento, para empresas que se estabelecerem no Município nos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano;

V - Suspender a aplicação de multa prevista no artigo 27, inciso II da Lei Complementar nº 137/2004 pelo prazo de 90 (noventa) dias;

VI - suspender, até 30 de junho de 2021, as inscrições em dívida ativa, as execuções fiscais judiciais e os Protestos Extrajudiciais, ressalvados aqueles débitos sujeitos à prescrição no período.

§ 1º A prorrogação da validade das certidões a que se refere o inciso III deste artigo, não caracteriza dispensa, cancelamento, redução ou baixa de débitos porventura existentes.

§ 2º A prorrogação dos prazos de que trata este Decreto não implica direito à restituição de quantias, eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação, devendo o presente ficar afixado em local para acesso das informações.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 12 de março de 2021.

**PEDRO ALMEIDA**  
Prefeito de Passo Fundo